Fundão

I ei

LEI MUNICIPAL Nº 1.469 DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a denominação da Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Fundão, em homenagem póstuma ao Vereador "Félix Tesch Francisco".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A sala de reuniões da Câmara Municipal de Fundão, localizada na Rua São José, nº 135, 1º andar, no Centro de Fundão/ES, passará a ser denominada de "Sala de Reuniões Félix Tesch Francisco".
- **Art. 2º** Fica autorizada a fixação de placa de denominação atribuída no artigo 1º desta Lei, contendo a biografia do homenageado na entrada da Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Fundão, para fins de reconhecimento público.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES, em 19 de abril de 2024.

GILMAR DE SOUZA BORGES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 19 de abril de 2024.

JEANNY SCAQUETTI DE CARLI

Secretária Municipal de Administração

Protocolo 1306629

Decreto

DECRETO N° 424/2024

APROVA O LOTEAMENTO "MIRANTE DE FUNDÃO", NO IMÓVEL DE MATRÍCULA N° 579, LIVRO N° 2 C, NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DO 1° OFÍCIO DA COMARCA DE FUNDÃO, A REQUERIMENTO DE MIRANTE DE FUNDÃO IMOVEIS SPE LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 30.479.858/0001-41.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 5945/2020, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento "RESIDENCIAL MIRANTE DE FUNDÃO", situado neste Município, numa área de 82.281,00m², registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Fundão, sob a matrícula nº 579, Livro nº 2C, de propriedade da MIRANTE DE FUNDÃO IMOVEIS SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.479.858/0001-41. A área total parcelável mede 44.911.19m², equivalente a 100% da área loteável, parcelada da seguinte forma:

Área de 23.356,1455m², destinada aos lotes, equivalente a 65,00% da área parcelada; área de 6.868,66m², destinada ao sistema viário, equivalente a 19% da área parcelada; área de 2.941,18m², equivalente a 8,0% da área parcelada, destinada a Espaço Livre de Uso Público; Área de 2.2941,16m², equivalente a 8,0% da área parcelada, destinada a Equipamentos comunitários e urbanos, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deste Município.

Art. 2º O Loteamento "MIRANTE DE FUNDÃO" compreende:

- a) Área total parcelável: 36.015,80 m²;
- b) Area privativa de lotes: 23.356,1455m²;
- c) Número de quadras: 5 Quadras;
- d) Número de lotes99 Lotes;
- § 1º Permanecem em poder do proprietário:
- a) Área privativa destinada a lotes: de
- 23.356,1455m², contendo 99 lotes;
- b) Área remanescente de 37.369,81 m²;
- § **2º** Passam a ser propriedade do Município de Fundão:
- a) Áreas destinadas ao sistema viário: 6.868,66m², equivalente a 19% da área parcelada.
- b) Espaço Livre de Uso Público 2.941,16m2, equivalente a 8,0% da área parcelada.
- c) Espaços livres de equipamentos comunitários e urbanos de 2.941,16m2, equivalente a 8,0% da área parcelada.
- d) Área não edificante As margens da Ferrovia de (domínio Público) 8.895,59m².
- **Art. 3º** O proprietário tem o prazo de 180 dias, contados da data de aprovação do projeto, para proceder à inscrição do loteamento no Cartório de Registro Geral de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, conforme consta no artigo 49 da Lei Municipal nº 1.033/2015.

Parágrafo Único. A Inscrição do Registro será realizada somente após a escritura de garantia imobiliária complementada com a fiança bancária no valor de R\$ 431.972,14 (quatrocentos e trinta e um mil e novecentos e setenta e dois reais e quatorze centavos). Será cancelado o presente decreto caso não seja comprovado o pagamento e atualização mensal da fiança supra referida, cujo comprovante deverá ser juntado ao processo administrativo nº 5945/2019.

disposto no inciso icipal e, tendo em administrativo no que conterá as exigências legais a serem cumpridas pelo loteador, na forma prevista na legislação vigente.

Autenticar documento em http://fundao.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 310031003200350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.